



Prefeitura Municipal de Umuarama

Decreto N.º 92

" Regime de Tempo Integral "

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, -MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR a aplicação de Regime de Tempo Integral - e Dedicação Exclusiva, prevista nos arts. 48,49,50,51,52 e 53 Capítulo XII, da Lei Municipal nº 29, de 03.08.70, ao Sr:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	%	GRAT. MENSAL CR\$
ORIVALDO PESSOA	Fiel de Tesoureiro-Nível 20	12	60,00

Nos termos da Lei supra, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, dêse de que relacionado com o cargo de regime de tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão de ideais e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral;

III - As prestações eventuais de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de Seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de nível superior;

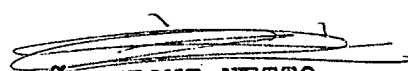
A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do servidor e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Decreto N.º

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Município do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1971.


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL


LETO DE OLIVEIRA MEDEIROS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE
ADMINISTRAÇÃO

